PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br/
Anexo I do Tribunal

Edital nº 466 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 246/2026 - UASG 925814

Pregão Eletrônico Interno nº 53/2026

OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SUPERIOR, VIA WEB, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**
SRP? NÃO	**VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.982.759,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais)**

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: **15/09/2029, às 13: 30 horas** **(horário de Brasília)** **Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br**	**Pregoeiro:** **Agno Paixão Saraiva**

Vistoria? **( ) SIM (x) NÃO**	**Amostra/Protótipo?** **( ) SIM (x) NÃO**	**Atestado de Capacidade Técnica:** **(x) SIM ( ) NÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: **ATÉ DIA 10/09/2026** **Endereço eletrônico:** cpl@tjto.jus.br	**Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio**: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1441 e e-mail: cpl@tjto.jus.br.
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
ATENÇÃO **A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021.** **Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento.** **A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço **https://www.gov.br/compras/pt-br/**, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N.º 246/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.0.000006269-2

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **UASG 925814,** doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contratos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 26.0.000006269-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Agno Paixão**

Saraiva, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769, de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 15 de setembro de 2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 hs

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6 do Termo de Referência.

2.8 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.9 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto e fechado",** conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.2 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo porcento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os

critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - **Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:**

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25 - **Caso a licitante apresente proposta inferior a R$ 5.865.450,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), valor total estimado de gastos com gerenciamento de combustíveis, a contratação será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores gastos com Gerenciamento de Combustíveis, conforme abaixo:**

VP = Valor da proposta (Coluna C);

VAR = Valor anual estimado para gastos com gerenciamento de combustíveis (Coluna A);

Desc = Desconto percentual;

Desc = {1 - [(VP / VAR)]} x 100

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

CAPÍTULO IX – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

9.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, detalhando a prestação de serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações ofertadas.

10.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders,* prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos serviços ofertados.

10.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, **número do CNPJ** responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)**;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor total da proposta (30 meses), taxa de administração ou ou percentual de desconto** aplicável sobre os valores gastos com Gerenciamento de Combustíveis **conforme item 2.4 do Termo de Referência ,** em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

10.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

10.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

10.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

10.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou adequadamente serviço compatível com o objeto da presente licitação.

11.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

11.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

11.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

11.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

11.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

a.1) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.2) Os documentos referidos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.3) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea "a" do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)."

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (cento e vinte) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.**

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à empresa vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2023** (**Anexo III do Edital**), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a extinção unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 **(Anexo III do Edital**).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - **Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que**

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.5 - **As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).**

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.8 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A assinatura do contrato ocorrerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao início previsto da execução dos serviços **(01/05/2027)**, a fim de viabilizar o cumprimento das etapas preparatórias abaixo:

Etapa	Evento	Prazo
1	Assinatura do contrato	Até 3 (três) dias úteis após recebimento da notificação do setor de Contratos do PJTO.
2	Implantação do sistema com suas funcionalidades	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
3	Cadastramento dos usuários/ condutores dos veículos	Até 3 (três) dias úteis após a implantação do sistema.
4	Entrega dos cartões magnéticos dos veículos	Até 5 (cinco) dias úteis após o cadastramento dos usuários.
5	Realização do treinamento de utilização do sistema para os usuários definidos pelo gestor do contrato	Até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos cartões magnéticos.
6	Período de testes, homologação pelo PJTO e resolução de inconsistências técnicas	Até 5 (cinco) dias úteis após o treinamento para realizar a homologação. Eventuais problemas deverão ser sanados pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.
7	Envio de Ordem de Serviço para início da execução efetiva do serviço	Até 2 (dois) dias úteis após a resolução dos possíveis problemas técnicos apresentados pelo sistema.
8	**Início previsto da execução do serviço**	Previsão para o dia 01/05/2027 às 0h, em consonância com o encerramento da vigência do contrato atual.

17.2 - Os serviços serão executados em todo o território do Estado do Tocantins e, quando necessário, em outras localidades onde haja demanda da frota, por meio da rede credenciada. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

17.3 - As demais disposições estabelecida no **item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

CAPÍTULO XVIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 – O contratante deverá iniciar a prestação dos serviços a ele adjudicado conforme disposto **no capítulo 8 do Anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XIX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

19.1.1 - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação;

19.1.2 - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

19.1.3 - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

19.1.4 - indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

19.1.5 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

19.1.6 - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente do contrato a terceiros;

19.1.7 - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO.

19.1.8 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.9 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

19.1.10 - Garantir a veracidade/fidelidade das informações apresentadas nos relatórios extraídos no sistema de gerenciamento de frota;

19.1.11 - Manter a rede de credenciados (postos) conforme as exigências do Termo de Referência durante toda a vigência contratual;

19.1.12 - Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implantadas ao sistema, sem custo adicional.

19.1.13 - Responsabilizar-se solidariamente as credenciadas, quanto às questões que envolvam garantia de produtos e serviços prestados por elas.

19.1.14 - Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pelo TJTO para a prestação dos serviços e sobre as condições do Termo de Referência que o afetam.

19.1.15 - Providenciar em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento, no prazo máximo de uma hora após a constatação do problema.

19.1.16 - Fornecer à fiscalização, sempre que solicitada, cópias dos registros de análise de qualidade estabelecidos na Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo.

19.1.17 - Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela fiscalização, na forma do artigo 8º da Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo;

19.1.18 - Garantir que a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente seja exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tiver autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e atender, em caráter permanente, ao que estabelece a Resolução ANP nº 41, de 2013

19.1.19 - Informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

19.1.20 - A Contratada deverá assegurar ao PJTO acesso contínuo, via internet, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

CAPÍTULO XX– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor total de referência **R$ 5.982.759,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais)**será consignado:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1.760

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

21.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

21.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

21.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV deste edital.

21.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

21.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

21.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

21.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 19.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.8 - As demais disposições estão contidas no item 10 do Termo de Referência.

CAPÍTULO XXII - DA EXTINÇÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

22.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

23.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

23.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

24.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

24.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 25 de agosto de 2026.

Agno Paixão Saraiva

Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência nº 762 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

Data	Versão	Descrição	Autor
30/04/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Aline de Sousa Chaves Aguiar / Acácio Lopes Lima
24/06/2026	2.0	Inclusão do preço estimado da contratação e alteração dos itens 1.1.1 e 2.4, conforme recomendação da Informação nº 26832/2026 (evento 7208103)	Aline de Sousa Chaves Aguiar / Acácio Lopes Lima
03/08/2026	3.0	Ajustes conformes apontamentos do SEDCC, contidos na Anotação evento 7274773, consoante determinação do Despacho DIADM evento 7275596.	Josinei Ramos/ Aline de Sousa Chaves Aguiar

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA PREVISÃO NO PCA

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza comum, qual seja, o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos a serem definidos neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO A SER GASTO COM O SERVIÇO PARA 30 MESES (A)	TAXA ESTIMADA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES C (A+B)
1	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina, gasolina aditivada, etanol, diesel, diesel S10, biodiesel, arla, aditivo de arrefecimento), lubrificantes, óleo de freio, filtro de ar, filtro de óleo, por meio de rede de postos credenciados pela Contratada para atender a frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	25372	Serviço	1	R$ 5.865.450,00	2,00 %	R$ 5.982.759,00

1.1.2. A contratação compreende o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, incluindo gasolina comum e/ou aditivada, etanol, óleo diesel, diesel S-10, biodiesel, bem como de produtos

derivados e correlatos, tais como ARLA 32, aditivo de arrefecimento, lubrificantes, óleo de freio, filtros de ar e filtros de óleo, por meio de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada.

1.1.3. **Estimativa de Valor**

1.1.3.1. A frota atual deste PJTO é composta por 107 (cento e sete) veículos, que são utilizados no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e para atender serviços gerais do Poder Judiciário, dando o devido suporte logístico e de deslocamentos, à todas as Comarcas e distritos Judiciários do Estado do Tocantins, bem como as diversas unidades desta Corte, sendo, Diretoria Administrativa, Informática, Infraestrutura e Obras, Centro de Comunicação Social, Espaço Saúde, Ouvidoria, ESMAT, ASMIL, NUPEMEC, GGEM, CGJUS, dentre outras.

1.1.3.2. A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com fundamento nos preços médios ao consumidor final no estado do Tocantins, fornecidos pelo levantamento de preços de combustíveis no período de 19 a 25/04/2026 (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas) e histórico de consumo nos últimos exercícios, a fim de levantamento do eventual gasto com a solução escolhida.

PRODUTO	**QUANTIDADE MENSAL**	**PREÇO POR LITRO/UND**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**	**VALOR ESTIMADO 30 MESES**
Gasolina Comum	2.000 lts	R$ 7,13	R$ 14.260,00	R$ 171.120,00	R$ 427.800,00
Gasolina aditivada	5.000 lts	R$ 7,30	R$ 36.500,00	R$ 438.000,00	R$ 1.095.000,00
Diesel Comum	1.000 lts	R$ 7,74	R$ 7.740,00	R$ 92.880,00	R$ 232.200,00
Diesel S-10	12.000 lts	R$ 7,87	R$ 94.440,00	R$ 1.133.280,00	R$ 2.833.200,00
Diesel Aditivado	2.000 lts	R$ 6,07	R$ 12.140,00	R$ 145.680,00	R$ 364.200,00
Biodiesel	300 lts	R$ 5,05	R$ 1.515,00	R$ 18.180,00	R$ 45.450,00
Etanol	3.000 lts	R$ 5,55	R$ 16.650,00	R$ 199.800,00	R$ 499.500,00
Óleo lubrificante minerais, sintético ou semi - sintéticos	50 lts	R$ 54,40	R$ 2.720,00	R$ 32.640,00	R$ 81.600,00
Óleo de freio	10un	R$ 58,90	R$ 589,00	R$ 7.068,00	R$ 17.670,00
Óleo hidráulico	10 und	R$ 35,10	R$ 351,00	R$ 4.212,00	R$ 10.530,00
Aditivo para radiador (Arrefecimento)	30 litros	RS 45,00	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00	R$ 40.500,00

Filtro de óleo motor: diesel/ gasolina/flex/etanol	20 und	R$ 50,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	R$ 30.000,00
Filtro de óleo (combustível)	20 und	R$ 75,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	R$ 45.000,00
Filtro de ar	20 und	R$ 98,00	R$ 1.960,00	R$ 23.520,00	R$ 58.800,00
Filtro de gasolina/flex (combustível)	20 und	R$ 105,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	R$ 63.000,00
Arla	200 lts	R$ 3,50	R$ 700,00	R$ 8.400,00	R$ 21.000,00
Total geral	**25.680 lts**	**--**	**R$ 195.515,00**	**R$ 2.346.180,00**	**R$ 5.865.450,00**

1.1.3.3. O valor estimado da contratação é de R$ 5.865.450,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando o valor anual de R$ 2.346.180,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil cento e oitenta reais).

1.1.4. **Requisitos técnicos dos serviços:**

1.1.4.1. A Contratada fornecerá aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização e a integração de seus postos revendedores de combustíveis automotivos disponibilizados, nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

1.1.4.2. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme relação constante no Anexo C.

1.1.4.2.1. O PJTO poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando veículos, conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a quantidade de veículos poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

1.1.4.3. O fornecimento dos serviços será efetuado pelos postos de combustíveis da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados à Contratante, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da Contratada, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

1.1.5. **Dos combustíveis:**

1.1.5.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

1.1.5.2. A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

1.1.5.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a empresa contratada se obriga a informar de imediato o TJTO e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

1.1.5.4. O preço a ser pago pelo combustível deverá observar os valores médios praticados na praça, em comparação aos posto não credenciados, evitando cobranças excessivas em decorrências de eventuais taxas administrativas estipuladas pela contratada.

1.1.5.5. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por região divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível e ao período do abastecimento, utilizando do preço médio de venda do mês do abastecimento.

1.1.5.5.1. No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado a este Tribunal, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

1.1.5.6. O abastecimento de combustíveis deverá ser realizado por meio de utilização de cartões magnéticos oferecidos pela empresa Contratada, conforme detalhado no item 1.1.7.

1.1.5.7. Fornecer no mínimo gasolina comum, aditivada, etanol comum, diesel comum, diesel aditivado, diesel S-10, Arla, bem como filtros de ar, de óleo, óleo de freio e lubrificantes.

1.1.6. **Dos estabelecimentos credenciados**

1.1.6.1. A Contratada deverá disponibilizar postos credenciados, no mínimo, nos seguintes municípios:

1- ARAGUAÍNA

2- GURUPI

3- PALMAS

4- ARAGUATINS

5- ARRAIAS

6- AUGUSTINÓPOLIS

7- COLINAS DO TOCANTINS

8- CRISTALÂNDIA

9- DIANÓPOLIS

10- GUARAÍ

11- MIRACEMA DO TOCANTINS

12- PARAÍSO DO TOCANTINS

13- PEDRO AFONSO

14- PORTO NACIONAL

15- TAGUATINGA

16- TOCANTINÓPOLIS

17- ALVORADA

18- ANANÁS

19- ARAGUACEMA

20- ARAGUAÇU

21- ARAPOEMA

22- FILADELFIA

23- FORMOSO DO ARAGUAIA

24- PALMEIRÓPOLIS

25- GOIATINS

26- ITACAJÁ

27- ITAGUATINS

28- MIRANORTE

29- COLMEIA

30- NATIVIDADE

31- NOVO ACORDO

32- PARANÃ

33- PEIXE

34- PONTE ALTA DO TOCANTINS

35- WANDERLANDIA

36- XAMBIOÁ

1.1.6.2. Comunicar ao TJTO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o descredenciamento ou a mudança de postos revendedores de combustíveis automotivos disponíveis para atendimento ao contrato, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

1.1.6.3. A Contratada deverá credenciar estabelecimentos distribuidores ou revendedores que possuam Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme o art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81, na Atividade 18-6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - FTE 18-6), ou em outra atividade equivalente, desde que compatível com o objeto licitado.

1.1.6.4. A Contratada no ato da assinatura do contrato deverá ter rede de postos credenciados nas regiões indicadas no item 1.1.6.1.

1.1.6.5. Áreas preferenciais para credenciamento: Nas comarcas descritas no subitem 1.1.6.1, não exime o credenciamento em outras cidades com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente em razão dos frequentes deslocamentos.

1.1.6.6. Considerando que para a boa prestação jurisdicional é imprescindível a manutenção continua dos serviços de abastecimento dos veículos em deslocamento a serviço, em caso de impossibilidade de realizar a operação por meio do cartão individual do veículo, em razão de falha operacional de sistemas, o condutor poderá, excepcionalmente, abastecer utilizando de recurso próprio, mediante a obtenção de nota fiscal ou cupom. O valor deverá ser restituído pela Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante requisição do gestor contratual devidamente formalizada por e-mail, contendo o nome completo, CPF e dados bancários da conta, sendo a despesa autorizada a lançar no veículo, sem qualquer acréscimo ou ônus para o Contratante.

1.1.6.7. Este procedimento será realizado somente em razão de falha operacional de sistemas, caso ocorra falha/inconsistência, por falta de produtos ou qualquer inviabilidade operacional, e caso a Contratada não tenha disponibilizado rede credenciada nas cidades citadas no 1.1.6.1, e não sendo possível na rota planejada alcançar postos credenciados.

1.1.7. **Dos cartões magnéticos**

1.1.7.1. A Contratada deverá fornecer, sem custos, cartões individualizados e personalizados para cada veículo da frota do PJTO, contendo as seguintes informações:

a) Nome do Contratante;

b) Marca do veículo;

c) Modelo do veículo;

d) Placa do veículo;

1.1.7.2. Além dos cartões destinados aos veículos da frota oficial, a Contratada deverá fornecer 4 (quatro) cartões magnéticos ou similar para abastecimento dos grupos geradores pertencente às sedes do PJTO, igualmente com a identificação deste Tribunal, havendo necessidade poderá ser acrescido.

1.1.7.3. A Contratada deverá fornecer, adicionalmente, 4 (quatro) cartões magnéticos, ou tecnologia equivalente, denominados “reservas” ou “coringas”, destinados à utilização excepcional pelo PJTO nas seguintes hipóteses: perda, furto, roubo ou extravio do cartão original; abastecimento de galões em situações emergenciais, visando suprir a falta de combustível; utilização de combustível durante a manutenção de veículos; abastecimento emergencial de geradores; bem como em outras situações devidamente justificadas, conforme condições estabelecidas por este Tribunal.

1.1.7.4. Em caso de danos ou extravio de cartão ou cadastramento de veículos/geradores, a Contratada deverá fornecer os cartões em no máximo 8 (oito) dias úteis após comunicação por este Tribunal .

1.1.7.5. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, ou em situações de força maior, os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

1.1.7.6. Os postos revendedores de combustíveis automotivos disponibilizados pela Contratada deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permitam a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada.

1.1.7.7. contratada deverá substituir a máquina leitora de cartão que apresentar defeito em até 24h, contados a partir da constatação da sua inoperância no momento do abastecimento de qualquer veículo do PJTO.

1.1.7.8. O sistema das leitoras de cartões deverão emitir comprovante da transação de despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Identificação do condutor (nome e matrícula);

d) Marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

e) Tipo de combustível;

f) Quantidade de combustível comprados;

g) Valor unitário e total da transação;

h) Data e hora da transação;

i) Saldo remanescente do limite.

1.1.8. **Características do sistema:**

1.1.8.1. Os serviços deverão ter os registros e o processamento de informações efetuados por um sistema de controle informatizado oferecido pela Contratada, com a utilização de cartões magnéticos para viabilizar o pagamento dos serviços utilizado pelos veículos que compõem a frota do deste Tribunal junto aos estabelecimentos credenciados da rede da Contratada.

1.1.8.2. Os dados do software deverão estar disponíveis integralmente, podendo ser acessados pelo TJTO diretamente via webservice, a Contratada utilizará API Hash e método JSON, sem a necessidade de qualquer solicitação para a empresa e com garantia de recuperação total dos dados após o fim contrato.

1.1.8.3. Em hipótese alguma serão aceitas propostas caracterizando sistemas em desenvolvimento, ou a serem desenvolvidos. Somente serão aceitas propostas de sistemas que atendam ao escopo desta especificação, que estejam consolidados e implantados no mercado.

1.1.8.4. O sistema integrado de gerenciamento de frota deverá ter total compatibilidade com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no PJTO.

1.1.8.5. Não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do PJTO para a implantação do sistema.

1.1.8.6. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10 e 11, e Linux, com os navegadores EDGE, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 365 e suíte escritório Google workspace, ou outro que possa vir ser a utilizado pelo PJTO, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

1.1.8.7. O sistema deverá possibilitar o cadastramento, por meio eletrônico (online), de operadores e gestores do PJTO com perfis e níveis de competência distintos, conforme as funções desempenhadas.

Deverá, ainda, realizar a validação automática, em tempo real, dos parâmetros previamente definidos pelo Gestor do Contrato, assegurando conformidade com as regras estabelecidas para cada nível de acesso e responsabilidade.

1.1.8.8. O sistema deverá permitir a identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações realizadas e que não haja transações indevidas.

1.1.8.9. O sistema deverá permitir o cadastramento dos veículos, contendo no mínimo as seguintes informações no cadastro:

a) Tipo;

b) Placa;

c) Marca;

d) Modelo;

e) Ano de fabricação;

f) Tipo de combustível;

g) Marcação do hodômetro - quilômetros rodados.

1.1.9. **Segurança do sistema:**

1.1.9.1. O sistema somente permitirá:

a) a realização de despesas mediante a inserção e validação do cartão, associadas à senha do condutor, capturadas por meio das leitoras de cartão nos postos credenciados, registrando, inclusive, as tentativas de uso indevido ou frustradas;

b) o abastecimento exclusivo de veículos devidamente cadastrados na frota do CONTRATANTE;

c) a utilização apenas dos tipos de combustíveis previamente autorizados para cada veículo cadastrado.

1.1.9.2. O sistema deverá possibilitar, em tempo real, o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha do condutor, bem como o bloqueio e desbloqueio imediato dos cartões identificadores dos veículos.

1.1.9.3. Toda operação deverá ser realizada mediante identificação do usuário e utilização de senha pessoal, individual e intransferível.

1.1.9.4. As senhas deverão ser individualizadas, sendo obrigatória a possibilidade de alteração sempre que necessário.

1.1.9.5. A Contratada deverá assegurar ao PJTO acesso contínuo, via internet, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

1.1.9.6. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante, em caso de impossibilidade de abastecimento.

1.1.10. **Suporte e níveis de atendimento**

1.1.10.1. O suporte técnico e atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico relacionados com instalação, configuração, uso ou correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

- Atendimento 24 horas, 7 dias por semana - SAC
- Atendimento personalizado e Preferencial – Suporte

1.1.10.2. Após o fim da vigência contratual, a empresa deverá manter meios de acesso a todas as informações gerenciais pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

1.1.11. **Relatórios do sistema**

1.1.11.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios ao PJTO após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas, contendo no mínimo os seguintes tipos de relatórios:

a) Relação dos veículos por tipo, placa, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limite de valores por veículo;

b) Relatórios de abastecimento, contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Total da operação em R$ (reais);
- Média da quilometragem rodada por litro de combustível (km/l) entre os abastecimentos;

c) Histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizado pelo TJTO;

d) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

e) Volume de gastos realizados por tipo de combustível, tendo em destaque a informação referente a média de quilometragem que apresente distorções;

f) Controle dos abastecimentos mensais que servirá de fundamento para a nota fiscal, e deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil de cada mês, por meio do sistema, os dados de abastecimento do mês anterior, para que o Gestor ateste a conformidade dos serviços.

g) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas;

h) Custo total por tipo de combustível e litragem em campo resumido ou produto utilizado em cada fatura mensal ou de acordo a data de preenchimento para pesquisa, descriminando o valor unitário e global e quantitativo de litragem;

i) Principais características do veículo, contendo:

- Dados por veículo;
- Limite de consumo;
- Saldo;
- Data e hora;

- Transação;
- Cartão;
- Estabelecimento;
- UF;
- Quilometragem;
- Serviço;
- Valor;
- KM rodado;
- Litros;
- Média KM/litros;
- Matricula;
- Motorista.

j) Principais características do motorista, contendo:

- Dados por motorista;
- Data e hora;
- Transação;
- Liberação de restrição, cartão (autonomia do gestor/operador do sistema)
- Placa;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Valor do consumo de acordo com a data da pesquisa.

k) Informações financeiras de retenção do imposto de renda dos postos credenciados em formato PDF e excel, contendo as informações a seguir de forma a possibilitar gerar um resumo em tabela dinâmica:

- Nome do estabelecimento;
- CNPJ;
- Endereço;
- Cidade;
- Unidade de federação;
- Período de retenção;

- base de cálculo;
- valor retido;
- Alíquota;
- Placa;
- Nº da transação.

1.1.11.2. Todos os relatórios que contenham histórico de abastecimento deverão ser disponibilizados com opção de download com formatos PDF, XLSX e TXT, e impressão, sendo o limite para geração do relatório, estabelecido pelo gestor/operador do sistema de acordo com a parametrização, com disponibilidade mínima em 12 meses.

1.1.11.3. Os relatórios com parametrização voltada ao controle de gastos deverão possibilitar a emissão de extrato diário, quinzenal, mensal e anual.

1.1.11.4. A Contratada deverá permitir ao gestor do contrato ou a servidores indicados por este, a possibilidade de ajuste de quilometragem quando informada com divergência.

1.1.11.5. O relatórios deverão ser parametrizados, possibilitando o gestor do contrato definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;

1.1.11.6. O PJTO poderá solicitar à Contratada a disponibilização de outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já existentes no sistema de gestão de frota. O prazo de atendimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica devidamente comprovada.

1.1.11.7. **Apresentação dos Indicadores segmentados**

- Por combustível/cidade;
- Preço fixo por estabelecimento;
- Liberação de restrição (justificado);
- Correção do hodômetro;
- Sistema informativo.

1.1.12. **Da implantação do sistema**

1.1.12.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todos as bases operacionais no prazo máximo de 20(vinte) úteis após a assinatura do contrato, conforme cronograma definido no item 6.

1.1.12.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores quando solicitado, no prazo máximo de dois dias úteis;
- Fornecimento dos cartões para os veículos, sem ônus para contratante, inclusive segunda/terceira via;
- No ato da ativação/desbloqueio de um novo cartão, aquele substituído deverá ser bloqueado/cancelado automaticamente independente de solicitação.

1.1.13. **Do treinamento**

1.1.13.1. A Contratada deverá no início da execução contratual, capacitar e treinar os servidores/funcionários contratados indicados pelo PJTO (administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema) quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle de forma a obterem maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento dos cartões magnéticos, podendo ocorrer de forma remota.

1.1.13.2. O treinamento deverá ter no mínimo os seguintes conteúdos:

a) operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

d) aplicação prática do Sistema.

1.1.13.3. Sempre que houver necessidade, o treinamento deverá ser reaplicado, sem ônus e mediante solicitação expressa do órgão contratante.

1.1.14. A contratação pretendida está prevista no item 158, do Plano de Contratações Anual TJTO/DIADM - 2026, versão preliminar, constante no processo SEI nº 25.0.000008786-9, evento nº 7091522.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Atualmente, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO) possui 01 (um) contrato vigente relacionado ao objeto em questão, qual seja o Contrato nº 89/2022, vinculado ao Processo SEI nº 21.0.000026079-4 (evento 4201726), firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante a utilização de sistema informatizado e integrado, operado por meio de cartão magnético, com acesso via web. O referido contrato tem possibilitado a execução das atividades de abastecimento da frota oficial de forma controlada, padronizada e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para maior transparência e eficiência na utilização dos recursos.

1.2.2. A situação atual evidencia que a frota do PJTO demanda abastecimento contínuo e ininterrupto, considerando sua utilização permanente no apoio às atividades administrativas e jurisdicionais, incluindo o transporte de magistrados e servidores, o deslocamento para cumprimento de diligências, a movimentação de documentos e materiais, bem como o atendimento às demandas das diversas Comarcas do Estado. Além disso, os veículos são frequentemente utilizados em deslocamentos intermunicipais e, quando necessário, em viagens interestaduais, o que reforça a necessidade de manutenção de uma solução que assegure ampla cobertura e disponibilidade de atendimento.

1.2.3. A definição da quantidade a ser contratada decorre de estimativa baseada no histórico de consumo da frota institucional, considerando-se os dados extraídos do contrato vigente, conforme demonstrado no item 7 do ETP, o número de veículos ativos, bem como a previsão de variação da demanda em razão de eventuais incorporações ou substituições de veículos ao longo da vigência contratual. Tal metodologia permite dimensionar de forma adequada o quantitativo necessário, assegurando o atendimento das necessidades institucionais sem comprometer os princípios da economicidade e da eficiência.

1.2.4. A manutenção do modelo de gerenciamento por meio de sistema informatizado integrado justifica-se pelos resultados já observados durante a execução contratual vigente, os quais evidenciam ganhos significativos em termos de controle, rastreabilidade e transparência dos gastos públicos. O sistema permite o acompanhamento em tempo real das operações de abastecimento, a padronização dos procedimentos, a geração de relatórios gerenciais detalhados e a implementação de mecanismos eficazes de auditoria, reduzindo consideravelmente os riscos de fraudes, desvios ou uso indevido dos recursos públicos.

1.2.5. Com a nova contratação, espera-se consolidar e aprimorar esses resultados, promovendo maior eficiência na gestão da frota, melhoria na qualidade das informações gerenciais, maior controle sobre o consumo de combustíveis e insumos, além de maior segurança na execução das operações. Ademais, busca-se garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, assegurando suporte adequado às atividades finalísticas do Poder Judiciário, com reflexos diretos na prestação jurisdicional.

1.2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, fortalecer os mecanismos de governança e controle, otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir a prestação de serviços jurisdicionais de forma eficiente, segura e alinhada aos princípios da Administração Pública.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. Será adotada como modalidade da licitação o **pregão eletrônico**, o qual é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta contratação por ser um serviço contínuo, integrado e de execução centralizada, dependente de sistema informatizado único para gerenciamento da frota do PJTO.

2.4. O critério de julgamento da contratação será menor preço, entretanto, caso a licitante apresente proposta inferior a R$ 5.865.450,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) - valor total estimado de gastos com gerenciamento de combustíveis constante na coluna A, a contratação será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores gastos com Gerenciamento de Combustíveis, conforme abaixo:

VP = Valor da proposta (Coluna C);

VAR = Valor anual estimado para gastos com gerenciamento de combustíveis (Coluna A);

Desc = Desconto percentual;

Desc = {1 - [(VP / VAR)]} x 100

2.5. A adjudicação da contratação será por item.

2.6. Quanto a possibilidade de participação de consórcios em procedimentos licitatórios, cabe mencionar que este é recomendável quando o objeto da contratação é considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto desta contratação. Ademais, a reunião de empresas deste mesmo ramo em consórcio terá o efeito de limitar a concorrência e, consequentemente, diminuir o número de propostas individualizadas que poderiam ser mais vantajosas economicamente para o TJTO. Desta forma, em atendimento ao que dispõe o art. 5°, inciso VI, do Anexo III, da IN nº 4/2023 do TJTO, fica vedado a participação de consórcios neste certame, uma vez que o objeto desta contratação trata-se de serviços de natureza comum e de baixa complexidade, os quais podem ser prestados por empresas de forma individualizada, não sendo necessária a formação destas em consórcio para a execução do objeto.

2.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.8. Não há empecilho quanto a adoção de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade de economia mista, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

2.9. Não se aplica indicação de direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da capacidade Técnica:

3.1.1. Na presente contratação será exigido capacidade técnica da empresa licitante, sendo que esta deverá fazer prova de sua experiência na prestação dos serviços, mediante a disponibilização suficiente de Atestado (s) de Capacidade Técnica, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.1.2. A empresa Contratada deverá apresentar o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.2. Da capacidade Econômica:

3.2.1. Na presente contratação será exigido capacidade econômica-financeira devendo a licitante apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado contábil e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.2.2. Os documentos referentes ao item 3.2.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3. Não será exigida vistoria ou amostras do licitante para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será formalizado contrato para a prestação de serviço deste Termo de Referência, a ser firmado com o licitante vencedor.

4.2. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O prazo da vigência contratual ampliado será mais atrativo para o mercado, uma vez que as empresas licitantes terão maior período para a diluição dos custos. Essa possibilidade, impactará positivamente no preço final da proposta, favorecendo o TJTO em termos de economicidade e ampliação da competitividade; e

4.2.2. Considerando a essencialidade dos serviços objeto deste Termo, o prazo contratual mais longo, proporcionará maior estabilidade e segurança para o Contratante e a Contratada, reduzirá custos e burocracias com prorrogação anual, e facilitará a gestão dos contratos.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Quando da prorrogação, antes da formalização do Termo Aditivo, o Contratante poderá atestar a vantagem econômica do contrato a fim de dar continuidade ou não a vigência deste.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos gestores e fiscais abaixo indicados:

Gestor(a) do Contrato:			
Servidor(a) Indicado(a):	Jhonne Araújo de Miranda	Matrícula:	204861
Gestor(a) Substituto(a):			
Servidor(a) Indicado(a):	Acácio Lopes Lima	Matrícula:	185243
Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Aline de Sousa Chaves Aguiar	Matrícula:	366484
Fiscal Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):	Josinei Ramos	Matrícula:	371997

5.2. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos no âmbito do TJTO, estão disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins.

5.3. As comunicações do gestor à contratada serão feitas preferencialmente por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mails) e/ou correspondência oficial, conforme o artigo 9, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificações discriminadas em sua proposta.

6.2. A assinatura do contrato ocorrerá com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** em relação ao início previsto da execução dos serviços **(01/05/2027)**, a fim de viabilizar o cumprimento das etapas preparatórias abaixo:

Etapa	**Evento**	**Prazo**
1	Assinatura do contrato	Até 3 (três) dias úteis após recebimento da notificação do setor de Contratos do PJTO.
2	Implantação do sistema com suas funcionalidades	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
3	Cadastramento dos usuários/ condutores dos veículos	Até 3 (três) dias úteis após a implantação do sistema.
4	Entrega dos cartões magnéticos dos veículos	Até 5 (cinco) dias úteis após o cadastramento dos usuários.
5	Realização do treinamento de utilização do sistema para os usuários definidos pelo gestor do contrato	Até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos cartões magnéticos.
6	Período de testes, homologação pelo PJTO e resolução de inconsistências técnicas	Até 5 (cinco) dias úteis após o treinamento para realizar a homologação. Eventuais problemas deverão ser sanados pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.
7	Envio de Ordem de Serviço para início da execução efetiva do serviço	Até 2 (dois) dias úteis após a resolução dos possíveis problemas técnicos apresentados pelo sistema.

8	**Início previsto da execução do serviço**	Previsão para o dia 01/05/2027 às 0h, em consonância com o encerramento da vigência do contrato atual.

6.3. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. **Deveres e responsabilidades do Contratante**

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação.

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo.

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento das faturas mensais, respeitada a ordem cronológica.

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato.

7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo.

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.10. Encaminhar as informações dos veículos e dos responsáveis pelo acesso ao sistema, conforme cronograma descrito no item 6.2. deste termo.

7.2. **Deveres e responsabilidade da Empresa contratada**

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando meios para comunicação, a exemplo: e-mail, telefone móvel/fixo, whatsapp, dentre outros.

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual,

não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

7.2.9. Garantir a veracidade/fidelidade das informações apresentadas nos relatórios extraídos no sistema de gerenciamento de frota;

7.2.10. Manter a rede de credenciados (postos) conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência contratual;

7.2.11. Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implantadas ao sistema, sem custo adicional.

7.2.12. Responsabilizar-se solidariamente as credenciadas, quanto às questões que envolvam garantia de produtos e serviços prestados por elas.

7.2.13. Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pelo TJTO para a prestação dos serviços e sobre as condições deste Termo de Referência que o afetam.

7.2.14. Providenciar em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento, no prazo máximo de uma hora após a constatação do problema.

7.2.15. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitada, cópias dos registros de análise de qualidade estabelecidos na Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo.

7.2.16. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela fiscalização, na forma do artigo 8º da Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo;

7.2.17. Garantir que a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente seja exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tiver autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e atender, em caráter permanente, ao que estabelece a Resolução ANP nº 41, de 2013

7.2.18. Informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

7.2.19. A Contratada deverá assegurar ao PJTO acesso contínuo, via internet, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Mecanismo de comunicação

8.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a contratada e a contratante será realizada por meio de canais formais, incluindo correio eletrônico institucional (setran@tjto.jus.br), sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, telefone e, quando necessário, reuniões presenciais ou virtuais. Poderá ainda, de forma excepcional, utilizar whatsapp para comunicação de menor complexidade.

8.1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento e suporte técnico para registro, acompanhamento e resolução de demandas, ocorrências e solicitações.

8.2. Descrição da execução dos serviços

8.2.1. A execução dos serviços compreenderá a implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado via web, com uso de cartão magnético ou tecnologia superior, permitindo o gerenciamento do abastecimento da frota.

8.2.2. As principais etapas incluem:

a) implantação do sistema e cadastramento da frota e usuários;

b) disponibilização e entrega dos cartões;

c) credenciamento de rede de postos;

d) operacionalização dos abastecimentos e demais serviços;

e) monitoramento, controle e emissão de relatórios gerenciais.

8.2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a demanda do TJTO.

8.3. **Prazos de execução do objeto**

8.3.1. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço (Anexo D), que será encaminhada para a empresa, e dar-se-á de forma contínua durante a vigência contratual.

8.4. **Local e horário de execução**

8.4.1. Os serviços serão executados em todo o território do Estado do Tocantins e, quando necessário, em outras localidades onde haja demanda da frota, por meio da rede credenciada. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

8.5. **Forma de execução do objeto**

8.5.1. A execução será indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento parcelado de combustíveis e insumos, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de consumo mínimo.

8.6. **Cronograma de realização dos serviços**

8.6.1. O cronograma para que inicia a execução dos serviços seguirá as etapas estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

8.7. **Recursos necessários para execução**

8.7.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do contrato, incluindo:

a) sistema informatizado e infraestrutura tecnológica;

b) rede de postos credenciados;

c) equipamentos para operação (leitores, cartões, etc.);

d) equipe técnica qualificada para suporte e atendimento;

e) meios logísticos e operacionais adequados.

8.8. **Procedimentos, metodologias e tecnologias**

8.8.1.Não se vislumbra procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas.

8.9. **Deveres e disciplina da Contratada**

8.9.1. A contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, assegurando a confidencialidade, a integridade, rastreabilidade e a disponibilidade das informações coletadas, em conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis.

8.10. **Recebimento provisório e definitivo**

8.10.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório” referente à instalação e à ativação dos serviços de gerenciamento de combustíveis, conforme modelo constante do Anexo “A”, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, titular ou substituto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início da prestação dos serviços.

8.10.2. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Definitivo” conforme o Anexo “B” o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, titular ou substituto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

8.11. **Substituição ou refazimento durante a fiscalização**

8.11.1. Caso seja constatada falha no funcionamento do sistema ou divergência quanto aos parâmetros de qualidade contratados, a empresa deverá corrigir imediatamente as inconsistências, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções previstas, e sem ônus adicional.

8.12. **Prazo de garantia**

8.12.1. A garantia dos serviços será vinculada à vigência contratual, cabendo à contratada manter a plena disponibilidade do sistema durante todo o período, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais falhas ou interrupções.

8.13. **Substituição ou refazimento durante a garantia**

8.13.1. Os serviços prestados pela Contratada devem assegurar que o sistema de gerenciamento de combustíveis ofereça desempenho contínuo, suporte adequado e informações precisas, de modo a atender às demandas administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções.

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral do contrato.

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência.

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se os serviços executados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo a Diretoria Administrativa com sugestão de remessa a Diretoria Financeira para realização do tempestivo pagamento, em conformidade com o estabelecido no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.13. e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2, observada a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma.

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá assegurar que os postos credenciados atendam à legislação ambiental vigente, adotando práticas adequadas de armazenamento, manuseio e destinação de resíduos, em alinhamento aos princípios de responsabilidade socioambiental estabelecidos na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e nos critérios

previstos no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

12.2. A Contratante deverá sempre que tecnicamente viável, priorizar o uso de combustíveis menos poluentes, como o etanol, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa, em consonância com a solicitação constante no processo SEI nº 25.0.000007168-7.

12.3. A Contratada deverá disponibilizar relatórios e informações gerenciais que auxiliem a Administração na adoção de práticas sustentáveis, promovendo a conscientização quanto ao uso racional de recursos e à redução dos impactos ambientais.

12.4. Sempre que possível, a Contratada deverá priorizar fornecedores e parceiros que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, demonstrando o uso racional de recursos naturais e o respeito à legislação ambiental vigente.

12.5. O sistema ofertado pela Contratada deverá disponibilizar dados e indicadores que subsidiem o monitoramento das metas institucionais de sustentabilidade.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica garantia contratual para a contratação pretendida neste Termo de Referência.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº 26.0.000006269-2

Contrato nº _____/_____ (Evento _____)

Objeto: Serviço de gerenciamento de combustíveis

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) fiscal do Contrato nº _____/___, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____ de ___ / ___ /_____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que os materiais descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, foram recebidos nesta data, _____/____/_____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontrados problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto desta contratação.

Fiscal

Representante do Contratante

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº 26.0.000006269-2

Contrato nº _____/_____ (Evento _____)

Objeto: Serviço de gerenciamento de combustíveis

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº _____/___, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____ de ___ / ___ /_____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos materiais descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, após verificação a conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)

Representante do Contratante

ANEXO C - RELAÇÃO DE VEÍCULOS 2026 - PJTO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS			
Nº	**MARCA/MODELO**	**PLACA**	**ANO/MODELO**
1	MITSUBISHI PAJERO	RIN-8A58	2023/2023
2	TOYOTA HILUX	QKG-0G11	2024/2024
3	TOYOTA HILUX	QKG-0G37	2024/2024
4	TOYOTA HILUX	QKG-0D01	2024/2024
5	TOYOTA SW4	RSB-5C72	2021/2021
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D48	2020/2021
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D63	2020/2021

8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D56	2020/2021
9	FORD RANGER	RIN-5A18	2023/2023
10	TOYOTA YARIS	REV-8H27	2022/2023
11	VAN JUSTIÇA MÓVEL MER. BENZ	RSE-8F04	2022/2022
12	TOYOTA YARIS	REV-9H46	2022/2023
13	VAN JUSTIÇA MÓVEL MER. BENZ	RSE-8F24	2022/2022
14	TOYOTA YARIS	SGN-9C95	2022/2023
15	VAN JUSTIÇA MÓVEL MER. BENZ	RSE-8F34	2022/2022
16	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D53	2020/2021
17	TOYOTA YARIS	SCA-1D90	2022/2023
18	TOYOTA YARIS	REV-4I88	2022/2023
19	TOYOTA YARIS	REV-0F06	2022/2023
20	FORD RANGER	RIN-1G97	2023/2023
21	TOYOTA YARIS	SGN-9D05	2022/2023
22	TOYOTA YARIS	REQ-0I80	2021/2022
23	TOYOTA YARIS	REQ-0I81	2021/2022
24	TOYOTA YARIS	REQ-0I84	2021/2022
25	TOYOTA YARIS	REQ-0I85	2021/2022
26	TOYOTA YARIS	REQ-0I87	2021/2022
27	TOYOTA YARIS	REQ-0I88	2021/2022
28	TOYOTA YARIS	REV-8H24	2022/2023
29	TOYOTA YARIS	REQ-0I90	2021/2022
30	FURGÃO 416 MERCEDES BENZ	RSD-9E96	2022/2022
31	FURGÃO 416 MERCEDES BENZ	RSD-9F36	2022/2022
32	FURGÃO 416 MERCEDES BENZ	RSF-0G48	2022/2022
33	FURGÃO MERCEDES BENZ	RIN-5D08	2023/2023
34	CAMINHÃO VW 11.180	QWE-9D89	2020/2021
35	CAMINHÃO ATEGO 1419 MER. BENZ	RSD-8A82	2022/2022
36	CAMINHÃO ATEGO 1419 MER. BENZ	RSD-8A91	2022/2022
37	L-200 TRITON	QWD-7F07	2020/2020
38	L-200 TRITON	QWD-7F06	2020/2020
39	L-200 TRITON	QWD-7F02	2020/2020
40	L-200 TRITON	QWD-7F05	2020/2020
41	FORD RANGER	RSA-5E38	2021/2022
42	FORD RANGER	RSA-5D88	2021/2022
43	FORD RANGER	FZU-2H14	2022/2022
44	FORD RANGER	RSC-9E50	2021/2022
45	FORD RANGER	FPW-4B81	2022/2022
46	FORD RANGER	RIN-5A11	2023/2023
47	FORD RANGER	RSA-5D98	2021/2022
48	TOYOTA YARIS	SGN-9D04	2022/2023
49	FORD RANGER	RIN-1G81	2023/2023
50	FORD RANGER	RIN-5A28	2023/2023

51	VAN 416 MERCEDES BENZ	SCS-0H63	2023/2023
52	VAN 416 MERCEDES BENZ	SCH-6C85	2023/2023
53	FORD RANGER	RIN-1G87	2023/2023
54	CAMINHÃO VW 9.170	RUY-7E85	2022/2022
55	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0C23	2024/2024
56	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0D42	2024/2024
57	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0F51	2024/2024
58	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0E34	2024/2024
59	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0H06	2024/2024
60	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0B66	2024/2024
61	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0F52	2024/2024
62	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0D29	2024/2024
63	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0F75	2024/2024
64	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0E21	2024/2024
65	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0E08	2024/2024
66	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	OLJ-3I48	2024/2024
67	TOYOTA COROLLA ALTIS 2.0 HÍBRIDO	RES-2J25	2022/2023
68	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F40	2025/2025
69	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F41	2025/2025
70	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F42	2025/2025
71	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F43	2025/2025
72	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F45	2025/2025
73	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F47	2025/2025
74	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F49	2025/2025
75	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	RMB-4F50	2025/2025
76	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D62	2020/2021
77	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D57	2020/2021
78	TRAILBLAZER BLINDADO	UEN-8B18	2025/2025
79	TRAILBLAZER BLINDADO	UDQ-8F55	2025/2025
80	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0E42	2024/2024
81	TOYOTA YARIS	SCA-1E20	2022/2023
82	MITSUBISHI PAJERO	RIN-8B70	2023/2023
83	TRAILBLAZER	RSF-4H12	2022/2022
84	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0A78	2024/2024
85	MICRO ÔNIBUS MASCARELLO	QWE-1G58	2020/2020
86	TRAILBLAZER/BLINDADO	REU-8D70	2022/2022
87	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - BLINDADO	REG-1D67	2020/2021
88	TOYOTA SW4	RSB-5C63	2021/2021
89	TOYOTA YARIS	SGN-9D01	2022/2023
90	TOYOTA YARIS	SGN-9D06	2022/2023
91	TOYOTA YARIS	REV-0F02	2022/2023
92	TOYOTA HILUX	QKG-0G60	2024/2024
93	TOYOTA HILUX	QKG-0H25	2024/2024

94	VAN AMBULÂNCIA RENAULT	MWY-5751	2009/2010
95	TOYOTA COROLLA ALTIS HV/ HIBRIDO	QKG-0E97	2024/2024
96	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D38	2020/2021
97	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D36	2020/2021
98	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D33	2020/2021
99	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D43	2020/2021
100	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D34	2020/2021
101	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D32	2020/2021
102	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D26	2020/2021
103	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D47	2020/2021
104	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	QWF-0D55	2020/2021
105	TOYOTA YARIS	REV-8H80	2022/2023
106	TOYOTA HILUX	QKG-0C87	2024/2024
107	FORD RANGER	RIN-1G89	2023/2023

ANEXO D - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Considerando o Contrato nº___ /____, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____/____-__, com sede na _____, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza comum, qual seja, o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,; e

Considerando ainda, a publicação do extrato do referido Contrato, **AUTORIZO** a empresa _____, a iniciar a execução dos serviços nos postos credenciados, a partir do dia ___ de _____ de 20___.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/202__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/202_
PROCESSO 26.0.000006269-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça

dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia superior, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000006269-2, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - nº _____/202_, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202_ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. A assinatura do contrato ocorrerá com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** em relação ao início previsto da execução dos serviços **(01/05/2027)**, a fim de viabilizar o cumprimento das etapas preparatórias abaixo:

Etapa	**Evento**	**Prazo**
1	Assinatura do contrato	Até 3 (três) dias úteis após recebimento da notificação do setor de Contratos do PJTO.
2	Implantação do sistema com suas funcionalidades	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
3	Cadastramento dos usuários/ condutores dos veículos	Até 3 (três) dias úteis após a implantação do sistema.
4	Entrega dos cartões magnéticos dos veículos	Até 5 (cinco) dias úteis após o cadastramento dos usuários.
5	Realização do treinamento de utilização do sistema para os usuários definidos pelo gestor do contrato	Até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos cartões magnéticos.
6	Período de testes, homologação pelo PJTO e resolução de inconsistências técnicas	Até 5 (cinco) dias úteis após o treinamento para realizar a homologação. Eventuais problemas deverão ser sanados pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.
7	Envio de Ordem de Serviço para início da execução efetiva do serviço	Até 2 (dois) dias úteis após a resolução dos possíveis problemas técnicos apresentados pelo sistema.
8	**Início previsto da execução do serviço**	Previsão para o dia 01/05/2027 às 0h, em consonância com o encerramento da vigência do contrato atual.

4.3. Os serviços serão executados em todo o território do Estado do Tocantins e, quando necessário, em outras localidades onde haja demanda da frota, por meio da rede credenciada. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início da prestação dos serviços.

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia dos serviços será vinculada à vigência contratual, cabendo à contratada manter a plena disponibilidade do sistema durante todo o período, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais falhas ou interrupções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. A Contratada deverá assegurar que os postos credenciados atendam à legislação ambiental vigente, adotando práticas adequadas de armazenamento, manuseio e destinação de resíduos, em alinhamento aos princípios de responsabilidade socioambiental estabelecidos na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e nos critérios previstos no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

8.2. A Contratante deverá sempre que tecnicamente viável, priorizar o uso de combustíveis menos poluentes, como o etanol, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa, em consonância com a solicitação constante no processo SEI nº 25.0.000007168-7.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar relatórios e informações gerenciais que auxiliem a Administração na adoção de práticas sustentáveis, promovendo a conscientização quanto ao uso racional de recursos e à redução dos impactos ambientais.

8.4. Sempre que possível, a Contratada deverá priorizar fornecedores e parceiros que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, demonstrando o uso racional de recursos naturais e o respeito à legislação ambiental vigente.

8.5. O sistema ofertado pela Contratada deverá disponibilizar dados e indicadores que subsidiem o monitoramento das metas institucionais de sustentabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **R$_____ (_____)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1.760

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

11.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os

serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário:

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

16.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

16.1.11. Garantir a veracidade/fidelidade das informações apresentadas nos relatórios extraídos no sistema de gerenciamento de frota;

16.1.12. Manter a rede de credenciados (postos) conforme as exigências do Termo de Referência durante toda a vigência contratual;

16.1.13. Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implantadas ao sistema, sem custo adicional.

16.1.14.Responsabilizar-se solidariamente as credenciadas, quanto às questões que envolvam garantia de produtos e serviços prestados por elas.

16.1.15. Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pelo TJTO para a prestação dos serviços e sobre as condições do Termo de Referência que o afetam.

16.1.16. Providenciar em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento, no prazo máximo de uma hora após a constatação do problema.

16.1.17. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitada, cópias dos registros de análise de qualidade estabelecidos na Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo.

16.1.18. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela fiscalização, na forma do artigo 8º da Resolução nº 9 de 7/3/2007, da Agência Nacional do Petróleo;

16.1.19. Garantir que a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente seja exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tiver autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e atender, em caráter permanente, ao que estabelece a Resolução ANP nº 41, de 2013

16.1.20. Informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

16.1.21. A Contratada deverá assegurar ao PJTO acesso contínuo, via internet, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.10. Encaminhar as informações dos veículos e dos responsáveis pelo acesso ao sistema, conforme cronograma descrito no item 6.2. do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

28.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

28.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.

28.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

29.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

29.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

30.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/202_, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ___/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e

III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar nº 133/2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica:	Serviço de Transporte - SETRAN	**Data:** 05/04/2026
Responsável pela Elaboração:	Aline de Sousa Chaves Aguiar / Acácio Lopes Lima	**Matrícula** nº 366484 / 185243
Categoria do Objeto:	Gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, via web, visando atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PJTO possui uma frota oficial própria com 107 (cento e sete) veículos, os quais são classificados em duas categorias: veículos de representação destinados ao uso pessoal do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Desembargadores, Juiz Auxiliar da Presidência e do Diretor-Geral e veículos de serviços administrativos para apoio das atividades administrativas externas, conforme a Portaria nº 577, de 22 de novembro de 2006, que regulamenta a utilização de veículos oficiais integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.2. Os referidos veículos são utilizados no transporte de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e para atender serviços gerais do Poder Judiciário, dando o devido suporte logístico e de deslocamentos, à todas as Comarcas e distritos Judiciários do Estado do Tocantins, bem como as diversas unidades desta Corte, sendo, Diretoria Administrativa, Informática, Infraestrutura e Obras, Centro de Comunicação Social, Espaço Saúde, Ouvidoria, ESMAT, ASMIL, NUPEMEC, GGEM, CGJUS, dentre outras.

2.3. Em razão da elevada utilização dos automóveis oficiais nesta Capital, nas comarcas e nos demais municípios do interior do Estado, o serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina, etanol e diesel), lubrificantes e filtros, através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, é necessário para que haja um maior controle dos gastos públicos, rastreabilidade das operações, padronização dos procedimentos e mitigação de riscos de desperdícios e irregularidades, em observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento deverá contemplar todas as cidades do Estado do Tocantins que possuam Comarcas, não eximindo do credenciamento de postos em outras cidades com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente em razão dos frequentes deslocamentos entre comarcas.

2.5. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO) possui o contrato de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de combustíveis para a frota oficial com a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sob o nº 89/2022, conforme processo SEI nº 21.0.000026079-4, evento 4201726.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante:	Serviço de Transportes - SETRAN	**Data:** 05/04/2026
Responsável pela Formalização:	Aline de Sousa Chaves Aguiar / Acácio Lopes Lima	**Matrícula** nº 366484 / 185243

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada devem assegurar que serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, via web, ofereça desempenho contínuo, suporte adequado e informações precisas, de modo a atender às demandas administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme a seguir:

a) Prestação contínua e ininterrupta dos serviços de gerenciamento de abastecimento, assegurando disponibilidade adequada a rede credenciada;

b) Elevado nível de disponibilidade do sistema informatizado, com funcionamento em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana);

c) Disponibilização de relatórios gerenciais claros, completos e atualizados, que subsidiem a tomada de decisão e a fiscalização contratual;

d) Segurança da informação, com controle de acesso, proteção de dados e registro de operações realizadas;

e) Atendimento técnico eficiente, com canais de suporte disponíveis e prazos adequados para resolução de falhas ou inconsistências;;

f) Facilidade de uso do sistema, com interface amigável e acessível aos usuários designados pelo Tribunal;

g) Capacidade de adaptação a eventuais necessidades da Administração, inclusive quanto à parametrização de controles e relatórios.

4.1.2. Os requisitos de qualidade referem-se às condições essenciais para garantir a eficiência, a confiabilidade e a continuidade na prestação do serviço a ser contratado.

4.2. Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1. A prestação deve corresponder às características funcionais e operacionais que o mercado já disponibiliza para os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros:

a) Implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, para gerenciamento dos abastecimentos;

b) Utilização de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia superior (chip, RFID ou similar), vinculados aos veículos ou usuários;

c) Disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis que assegure cobertura em todo o Estado do Tocantins e nas principais localidades de interesse da Administração, inclusive em deslocamentos interestaduais;

d) Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como lubrificantes e filtros;

e) Possibilidade de controle e parametrização de consumo por veículo, incluindo limites financeiros, quantitativos e restrições operacionais;

f) Registro eletrônico de todas as transações, contendo, no mínimo, data, hora, local, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade e valor;

g) Emissão de relatórios gerenciais detalhados, com possibilidade de extração de dados em formatos compatíveis com ferramentas de análise;

h) Mecanismos de bloqueio, desbloqueio e substituição de cartões, conforme necessidade da Administração;

i) Compatibilidade com os modelos de remuneração praticados no mercado, especialmente quanto à aplicação de taxa de administração sobre os serviços prestados;

j) Capacidade de integração ou interoperabilidade com sistemas administrativos utilizados pelo Tribunal, quando aplicável;

k) Observância às normas regulatórias aplicáveis ao setor de combustíveis e às contratações públicas;

l) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, evidenciando capacidade técnica e operacional da futura contratada.

4.2.2. As demais características técnicas do objeto serão descritas no Termo de Referência, vinculadas a este ETP (Estudo Técnico Preliminar).

4.3.8. Natureza da contratação

4.3.9. A prestação de serviço será de natureza continuada por estar contemplado nas hipóteses definidas no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termo do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. Existem no mercado alguns modelos de prestação de serviços disponíveis que atendem aos requisitos especificados. para o gerenciamento de abastecimento de frota, com histórico de prestação de serviços em instituições públicas e privadas, compatíveis com os requisitos técnicos e de qualidade demonstrados neste estudo. Esses serviços oferecem o uso de sistemas informatizados integrados e rede credenciada de estabelecimentos.

4.5.2. Dessa forma, considerando a ampla disponibilidade no mercado que oferece soluções consolidadas de gerenciamento de abastecimento de frota com os requisitos especificados, não se verifica restrição significativa de mercado. As exigências técnicas estabelecidas mostram-se indispensáveis para garantir a eficiência do serviços, não havendo necessidade de flexibilização dos requisitos definidos.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, o levantamento das soluções disponíveis no mercado deve observar critérios de eficiência, economicidade, ciclo de vida do objeto, aproveitamento dos recursos humanos, bem como experiências de outros órgãos e boas práticas identificadas no setor público e privado.

5.2. A necessidade atual do Poder Judiciário Tocantinense neste estudo refere-se ao gerenciamento do abastecimento dos veículos oficiais. Para atender essa necessidade identificou-se 3 (três) modelos de fornecimento e gestão de combustíveis, conforme apresentado a seguir:

5.2.1. **Sistema de Gerenciamento de abastecimento com rede credenciada (cartão magnético ou tecnologia similar)**

5.2.1.1. Se refere a contratação de empresa especializada que disponibiliza sistema informatizado integrado, com utilização de cartões magnéticos com chip ou tecnologia similar, e rede credenciada de postos para realização dos abastecimentos.

5.2.1.2. Principais vantagens:

- Gestão em tempo real de todos os abastecimentos;
- Maior controle, rastreabilidade e transparência de gastos;
- Emissão de relatórios gerenciais detalhados e customizáveis;
- Ampla rede credenciada;
- Eliminação da necessidade de múltiplos contratos com postos locais.

5.2.1.3. Principais desvantagens:

- Incidência de taxa de administração sobre os serviços;
- Dependência da rede credenciada da contratada;
- Necessidade de implantação e adaptação inicial do sistema;
- Eventual indisponibilidade pontual do sistema ou da rede.

5.2.2. **Contratação direta de postos de combustíveis**

5.2.2.1. Modelo em que a Administração firma contratos individuais com postos de combustíveis, geralmente por região ou localidade, sem a utilização de sistema integrado de gerenciamento.

5.2.2.2. Principais vantagens:

- Relação direta com o fornecedor;
- Possibilidade de negociação local de preços;
- Ausência de taxa de administração.

5.2.2.3. Principais desvantagens:

- Ausência de sistema informatizado integrado;
- Maior risco de inconsistências, fraudes ou uso indevido;
- Necessidade de múltiplos processos licitatórios ou contratos;
- Dificuldade de consolidação de dados e geração de relatórios gerenciais;
- Menor eficiência na gestão da frota.

5.2.3. **Fornecimento por meio de tíquetes, vouchers ou vales (físicos ou eletrônicos)**

5.2.3.1. Consiste na disponibilização de créditos para abastecimento, por meio de tíquetes ou vouchers, utilizáveis em rede conveniada.

5.2.3.2. Principais vantagens:

- Facilidade operacional inicial;
- Rede conveniada em algumas localidades;

- Menor complexidade tecnológica em comparação ao sistema integrado.

5.2.3.3. Principais desvantagens:

- Controle limitado das transações realizadas;
- Ausência de informações detalhadas por abastecimento;
- Dificuldade de auditoria e fiscalização;
- Baixa eficiência na gestão da frota.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Após o levantamento e a análise das alternativas disponíveis, a solução selecionada, a qual apresenta-se como a mais adequada a atender as necessidades deste Poder judiciário e ao interesse público, consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, por meio de sistema informatizado integrado com rede credenciada. Essa alternativa se torna a mais adequada, pois garante um maior controle, eficiência e economicidade às necessidades operacionais deste Tribunal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa de quantidades para a contratação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, por meio de sistema informatizado integrado com rede credenciada, foi elaborada considerando o histórico de contratações vigentes no Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO) e as projeções constantes no Plano de Contratações Anual (PCA). Atualmente o PJTO possui contrato com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, sob o nº 89/2022, SEI nº 21.0.000026079-4, evento 4201726

7.1.1. Para o exercício de 2026, o PCA (item 158, versão preliminar, constante no processo SEI nº 25.0.000008786-9, evento nº 7091522) prevê o valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais), valor alinhado ao histórico de consumo dos anos anteriores, a quantidade de veículos oficiais da frota do PJTO e a crescente demanda institucional.

7.2. A memória de cálculo para a estimativa da quantidade considerando as informações apresentadas no subitem 7.1., detalhada conforme tabela abaixo:

Combustível em litros	**2023**	**2024**	**2025**
Arla	669,07	1.309,62	1.227,62
Diesel	129.532,00	146.708,05	134.167,44
Gasolina	66.027,29	66.455,86	45.813,43
Etanol	809,25	1.067,35	23.245,06

7.3. Os gastos com combustíveis (arla, diesel, gasolina, etanol) foi realizado conforme quadro abaixo:

	2023	**2024**	**2025**
Gastos com combustível	R$ 1.159.286,04	R$ 1.299.747,97	R$ 1.253.027,48

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor anual estimado para esta contratação corresponde a R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil), tendo como referência os praticado nos contratos vigentes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO), e previsão do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

8.2. A contratação pretendida coaduna com valor estimado da mesma estão previstos na proposta orçamentária 2026, Processo SEI nº 25.0.000015900-2, evento 6969870.

8.3. Os valores apresentados são estimativos e poderão ser ajustados conforme as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será aplicado o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto pretendido será realizado de forma global, considerando a natureza integrada e sistêmica da solução, envolvendo sistema, rede credenciada de postos e gestão unificada dos abastecimentos.

9.2. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas — tais como contratação separada de sistema, rede de postos ou fornecimento de combustíveis — comprometeria significativamente a eficiência operacional e a governança da contratação, gerando riscos relevantes à Administração.

9.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação será realizada em um lote único ou global, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência, controle, economicidade e aderência às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, atinente a prestação de serviço deste estudo.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado integrado e rede credenciada, proporcionará uma série de benefícios institucionais, operacionais e econômicos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrito a seguir:

a) **Melhoria na gestão e controle da frota** - A adoção de sistema informatizado permitirá o gerenciamento centralizado de todos os abastecimentos realizados, possibilitando o acompanhamento em tempo real das operações, com o mínimo de registro detalhado por veículo, condutor, local, data e tipo de combustível. Tal medida contribuirá para o aprimoramento dos controles internos e maior eficiência na gestão da frota;

b) **Aumento da transparência e rastreabilidade dos gastos públicos -** A solução proporcionará maior transparência na execução das despesas, uma vez que todas as transações serão registradas eletronicamente e poderão ser auditadas a qualquer tempo. A rastreabilidade das informações reduz significativamente o risco de inconsistências e facilita a atuação dos órgãos de controle;

c) **Redução de riscos de fraudes e uso indevido** - Com a utilização de cartões vinculados aos veículos e a parametrização de limites de consumo, será possível restringir operações indevidas, além de implementar mecanismos de bloqueio, validação e monitoramento das transações, reduzindo a exposição a fraudes e irregularidades;

d) **Ampla cobertura e flexibilidade de abastecimento** - A disponibilização de rede credenciada de postos assegura o abastecimento em diversas localidades, atendendo às necessidades de deslocamento da frota em todo o Estado do Tocantins e em viagens interestaduais, garantindo continuidade dos serviços institucionais;

e) **Facilidade na fiscalização contratual -** A disponibilidade de dados em tempo real e de relatórios detalhados facilitará a atuação dos fiscais do contrato, permitindo o acompanhamento contínuo da execução contratual e a identificação tempestiva de eventuais irregularidades.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não foi necessário consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à contratação pretendida.

12.2. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente deste Tribunal para a presente contratação.

12.3. Haverá necessidade de treinamento a cerca da operacionalidade do sistema aos servidores que atuarão na fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação está diretamente relacionada ao consumo de insumos fósseis, os quais possuem impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à emissão de gases de efeito estufa, poluição atmosférica e uso de recursos naturais não renováveis.

13.2. Nesse contexto, embora o objeto da contratação não envolva, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras executadas por este Tribunal, a gestão eficiente do abastecimento da frota pode contribuir significativamente para a mitigação de impactos ambientais indiretos.

13.3. Os principais impactos ambientais associados ao consumo de combustíveis pela frota do PJTO incluem:

a) Emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO_2), contribuindo para as mudanças climáticas;

b) Emissão de poluentes atmosféricos (CO, NOx e material particulado), com impactos na qualidade do ar e na saúde pública;

c) Consumo de recursos naturais não renováveis (combustíveis fósseis);

d) Riscos de contaminação ambiental decorrentes de vazamentos durante abastecimento e manuseio;

f) Geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados e filtros automotivos.

13.4. Como ação mitigadora desses possíveis impactos ambientais pode-se destacar:

a) Monitoramento contínuo do uso de combustíveis, permitindo assim, identificar excessos e promover ações corretivas;

b) Priorizar sempre que possível, o abastecimento com combustíveis menos poluentes, como o etanol;

c) Estimular a destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, lubrificantes e filtros), conforme normas aplicáveis;

d) Gestão baseada em indicadores, permitindo o acompanhamento de metas de redução de consumo e emissões, dessa forma, contribuindo para o monitoramento das ações previstas no Plano de logística Sustentável (PLS) do PJTO, especialmente no indicadores previsto na Resolução 400/2021 CNJ.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A contratação pretendida está prevista no item 158, do Plano de Contratações Anual TJTO/DIADM - 2026, versão preliminar, constante no processo SEI nº 25.0.000008786-9, evento nº 7091522.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos estudos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade contínua de abastecimento dos veículos oficiais deste Tribunal, a superioridade da solução integrada em relação às alternativas disponíveis no mercado, e os benefícios operacionais, gerenciais e econômicos a serem alcançados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo**, **Secretária**, em 25/08/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7316468** e o código CRC **F2F40EF8**.